



ESTADO DO PARÁ  
PREFEITURA MUNICIPAL DE CONCÓRDIA DO PARÁ  
PODER EXECUTIVO

PUBLICADO  
15/09/2022  
Em Conformidade Com a Lei Municipal  
Nº 296/2009 de 08/04/2009  
Responsável Pela Publicação

Elisandra M.A. Santos  
Sec. Mun. de Administração  
e Finanças  
Port 217/2022

LEI Nº 1.071/2022.

**DISPÕE SOBRE A ALTERAÇÃO DA LEI MUNICIPAL Nº 780/2015 QUE DISPÕE SOBRE A ELEIÇÃO DIRETA DE DIRETORES E VICE-DIRETORES DA REDE MUNICIPAL DE ENSINO DE CONCÓRDIA DO PARÁ E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

1

A Prefeita Municipal de Concórdia do Pará, no uso das atribuições que lhe confere a Lei, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a presente Lei;

**Art. 1º** - A ementa da Lei Municipal nº 780/2015, de 16/10/2015, passa a vigorar com a seguinte alteração:

“Dispõe sobre a Reformulação da Lei 427/2012, que trata da escolha, mediante eleição direta, de Diretores e Vice-Diretores das Escolas da Rede Municipal de Ensino de Concórdia do Pará, em consonância com os Art. 217 e 218 da Lei Orgânica do Município, Art. 91 § 1º do Estatuto do Magistério, Art. 14 do Plano de Carreira do Magistério Público Municipal, Art. 3º, VIII da L.D.B. 9394/96 e Art. 278 § 3º, III, b da Constituição Federal, Resolução Nº 1, de 27 de julho de 2022 do Ministério da Educação”.

**Art. 2º** - Na Lei Municipal nº 780/2015, de 16/10/2015,

**Onde se lia:** A CÂMARA MUNICIPAL de Concórdia do Pará Aprova e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte lei.

**Lê-se:** “A CÂMARA MUNICIPAL de Concórdia do Pará Aprova e eu, Prefeito (a) Municipal, sanciono a seguinte lei”.

**Art. 3º**- o Art. 1º da Lei Municipal nº 780/2015, de 16/10/2015, passa a vigorar com a seguinte alteração:

“Art. 1º Torna obrigatória a realização de eleições diretas para direção em todas as unidades escolares municipais; sendo que, as conveniadas realizarão sua eleição interna obedecendo ao Art.17, o § 3º do Art. 47 e o regimento das unidades conveniadas”.

**Art. 4º** - o § 2º do Art. 1º da Lei Municipal nº 780/2015, de 16/10/2015, passa a vigorar com a seguinte alteração:

“§ 2º Para os fins determinados no parágrafo anterior, o número de alunos de cada Escola serão calculados através da contagem da matrícula inicial, do ELO (Escolas Ligadas e Organizadas), do ano corrente”.



ESTADO DO PARÁ  
PREFEITURA MUNICIPAL DE CONCÓRDIA DO PARÁ  
PODER EXECUTIVO

PUBLICADO  
15/01/2022  
Em Conformidade Com a Lei Municip  
Nº 296/2009 de 08/04/2009  
Responsável Pela Publicaçã.

Elisandra M. A. Santos  
Sec. Mun. de Administração  
e Finanças  
Port 217/2022

**Art. 5º** - o Art. 4º da Lei Municipal nº 780/2015, de 16/10/2015, passa a vigorar com a seguinte alteração:

“Art. 4º Os candidatos eleitos serão nomeados para o exercício das funções por ato do (a) Prefeito (a) Municipal”.

**Art. 6º** - o Art. 5º da Lei Municipal nº 780/2015, de 16/10/2015, passa a vigorar com a seguinte alteração:

“Art. 5º O mandato do Diretor e do Vice-Diretor será de 04 (quatro) anos, com início no primeiro dia do ano subsequente àquele em que se verificou a eleição, sendo admitida apenas 01 (uma) reeleição”.

**Art. 7º** - ao Art. 7º da Lei Municipal nº 780/2015, de 16/10/2015, foi acrescido o inciso IV e passa a vigorar com a seguinte alteração:

“IV - Banca Examinadora”.

**Art. 8º** -o § 2º do Art. 8º da Lei Municipal nº 780/2015, de 16/10/2015, passa a vigorar com a seguinte alteração:

“§ 2º A votação será realizada na primeira quinzena do mês de dezembro de cada ano eleitoral, das 8h às 20h”.

**Art. 9º** - os incisos IV e VII do Art. 11 da Lei Municipal nº 780/2015, de 16/10/2015, passam a vigorar com as respectivas alterações:

“IV - Providenciar em parceria com a SEMED a infraestrutura necessária para a realização das eleições”;

“VII - Deferir ou indeferir o pedido de registro das chapas, num prazo de 72 (setenta e duas) horas após o recebimento da inscrição”;

**Art. 10º** - a partir do inciso VII do Art. 11 da Lei Municipal nº 780/2015, de 16/10/2015, a numeração dos mesmos foi alterada, uma vez que, por erro de digitação o inciso VIII não fora inserido, sendo assim, o inciso XVII, XX, XXIII e XXIV passam a vigorar com as respectivas alterações:

“XVII - Proceder a apuração dos votos, na Secretaria Municipal de Educação, com os representantes e os fiscais de cada chapa”;

“XX - Entregar ao Conselho Escolar e à Comissão Municipal de Assessoramento e Acompanhamento ao Processo Eleitoral, depois de encerrada a votação até às 24 (vinte e quatro) horas após a finalização do pleito, toda a documentação relativa ao processo eleitoral”;



ESTADO DO PARÁ  
PREFEITURA MUNICIPAL DE CONCÓRDIA DO PARÁ  
PODER EXECUTIVO

PUBLICADO  
15/09/2022  
Em Conformidade Com a Lei Municip  
Nº 296/2009 de 08/04/2009  
Responsável Pela Publicaçã  
Elisandra M.A Santos  
Sec. Mun. de Administração  
e Finanças  
Port 217/2022

3

“XXIII - Apurar e decidir em primeira instância todos os casos omissos e recursos interpostos, dentro do prazo máximo de 01 (um) dia útil após o recebimento do recurso e, encaminhar ao Conselho Escolar e Comissão Municipal de Assessoramento e Acompanhamento ao Processo Eleitoral o resultado final das eleições e pareceres quanto a qualquer recurso interposto”;

“XXIV - Realizar o levantamento dos eleitores aptos a votar dando a devida publicidade desta relação num prazo mínimo de 10 (dez) dias antes do pleito”.

**Art. 11** - o Art. 12 da Lei Municipal nº 780/2015, de 16/10/2015, assim como os incisos I, II e III, passam a vigorar com as respectivas alterações:

“Art.12A Comissão Municipal de Assessoramento e Acompanhamento ao Processo Eleitoral será instituída por ato do (a) Secretário (a) Municipal de Educação e terá caráter paritário, devendo ser constituída por 04 (quatro) membros titulares e 04 (quatro) membros suplentes, com a seguinte composição”:

- I. “02 (dois) servidores da SEMED”;
- II. “02 (dois) membros indicados pelo Sindicato dos Trabalhadores em Educação Pública do Pará — SINTEPP, que serão eleitos em Assembléia Geral da categoria”;
- III. “02 (dois) vereadores da Comissão de Educação da Câmara Municipal”;

**Art. 12** - foi acrescido o inciso IV ao Art. 12 da Lei Municipal nº 780/2015, de 16/10/2015, que passa a ter a seguinte redação;

“IV - 02 (dois) membros do Conselho Municipal de Educação”.

**Art. 13** - o § 4º do Art. 13 da Lei Municipal nº 780/2015, de 16/10/2015, passa a vigorar com a seguinte alteração:

“§ 4ºA Comissão Municipal de Assessoramento e Acompanhamento ao Processo Eleitoral constituirá, após o término do processo eleitoral, a Banca Examinadora em conjunto com o Conselho Escolar (comunidade escolar), que atuará na avaliação dos planos de ações das escolas, anualmente”.

**Art. 14** - no Título III, Capítulo II, das Instâncias, Da Comissão Municipal de Assessoramento e Acompanhamento ao Processo Eleitoral foi acrescido o Art. 16, o inciso I, assim como o Parágrafo Único, o qual passa a ter a seguinte redação:

“Art. 16 São atribuições da Banca Examinadora”:

I – “Compor a banca examinadora com as seguintes instâncias”:

- “Conselho Escolar”;



ESTADO DO PARÁ  
PREFEITURA MUNICIPAL DE CONCÓRDIA DO PARÁ  
PODER EXECUTIVO

PUBLICADO  
15/09/2022  
Em Conformidade Com a Lei Municip  
Nº 296/2009 de 08/04/2009  
Responsável Pela Publicaçã

Elisandra M.A Santos  
Sec. Mún. de Administração  
e Finanças  
Port 217/2022

- “Comissão Municipal de Assessoramento ao Processo Eleitoral (02 (dois) membros do SINTEPP, 02 (dois) membros da SEMED, 02 (dois) Vereadores da Comissão da Educação e 02 (dois) representantes do Conselho Municipal de Educação)”.

“Parágrafo único: realizar assembléias em cada escola, para avaliação anual da equipe gestora, baseado no plano de ação de cada uma delas”.

**Art. 15** - com a implementação do Art. 16 no título III, do Capítulo II, a partir do Capítulo III teremos uma nova numeração dos artigos, **onde se lia** Art. 16, **passa-se a ler** Art. 17, e assim sucessivamente.

“Art. 17 Poderá concorrer às eleições o integrante do Quadro do Magistério em efetivo exercício no município de Concórdia do Pará que”:

**Art. 16** - os § 1º e 4º, do inciso V do Art. 17 da Lei Municipal nº 780/2015, de 16/10/2015, passam a vigorar com as respectivas alterações:

“§ 1º As chapas deverão apresentar ao Colegiado Eleitoral, na Assembléia em que lançarem suas candidaturas, uma Proposta de Trabalho que seja consonante às diretrizes e orientações da Secretaria Municipal da Educação e obedecendo ao Parágrafo Único do Art. 43”;

“§ 4º Os membros do Conselho escolar, para concorrer deverão pedir afastamento por escrito do Conselho Escolar, no mínimo 10 (dez) dias antes do início do processo eleitoral”.

**Art. 17** - o inciso I do § 1º, o § 1º e o § 2º do Art. 18 da Lei Municipal nº 780/2015, de 16/10/2015, passam a vigorar com as respectivas alterações:

“§ 1º O pedido de registro de chapa deverá ser apresentado por escrito à Comissão Eleitoral da escola pelos candidatos a Diretor e Vice-Diretor, no prazo máximo de 10 (dez) dias após a publicação do edital, devendo ser instruído com os seguintes documentos”:

- “Declaração atestando o cumprimento das condições previstas no artigo 17 desta Lei”;
- “Duas vias da proposta de trabalho que contemple o Plano Diretor (político-pedagógico, administrativa, financeira e de articulação com a Comunidade Escolar), apresentada na Assembléia Geral do Colegiado Eleitoral”.

“§ 2º A Comissão Eleitoral indeferirá o registro de chapa que não atender ao prazo estabelecido no § 1º do artigo 17”.

**Art. 18** - os § 3º e 5º do Art. 18 da Lei Municipal nº 780/2015, de 16/10/2015, passam a vigorar com as respectivas alterações:



ESTADO DO PARÁ  
PREFEITURA MUNICIPAL DE CONCÓRDIA DO PARÁ  
PODER EXECUTIVO

PUBLICADO  
15/09/2022  
Em Conformidade Com a Lei Municip  
Nº 296/2009 de 08/04/2009  
Responsável Pela Publicaçã

Elisandra M.A. Santos  
Sec. Mun. de Administração  
e Finanças  
Port 217/2022

5

“§ 3º Não havendo solicitação de registro de chapa nos prazos previstos, a indicação para as funções de Diretor e Vice-Diretor será procedida pelo (a) Secretário (a) Municipal de Educação e a nomeação se dará por ato da Prefeito (a)Municipal”.

“§ 5º O deferimento do registro da chapa pela Comissão Eleitoral poderá ser cassado pela Comissão Municipal de Assessoramento e Acompanhamento do Processo Eleitoral, a pedido de qualquer membro da comunidade escolar, em segunda instância o registro de chapa que não atender aos dispostos no Art. 17 desta Lei, cabendo recurso no prazo de 02 (dois) dias úteis que será julgado pela Comissão Municipal de Assessoramento e Acompanhamento do Processo Eleitoral, em última instância”.

**Art. 19** - o inciso III do Art. 19 da Lei Municipal nº 780/2015, de 16/10/2015, passa a vigorar com a seguinte alteração:

“III Os alunos com 12 (doze) anos ou mais, regularmente matriculados”;

**Art. 20** - o inciso III do Art. 21 da Lei Municipal nº 780/2015, de 16/10/2015, passa a vigorar com a seguinte alteração:

“III O prazo é de 24h (vinte e quatro horas) antes do início da votação para o encerramento da propaganda eleitoral”;

**Art. 21** - o Art. 23 da Lei Municipal nº 780/2015, de 16/10/2015, passa a vigorar com a seguinte alteração:

“Art. 23 Qualquer pessoa vinculada ao processo eleitoral poderá denunciar, por escrito, ato relacionado ao processo eleitoral que seja contrário às disposições desta Lei, desde que protocolado junto à Comissão Eleitoral da Escola, em até 24h (vinte e quatro horas) do ocorrido”.

**Art. 22** - o parágrafo único do Art. 24 da Lei Municipal nº 780/2015, de 16/10/2015, passa a vigorar com a seguinte alteração:

“Parágrafo único: No caso de cassação do registro de chapa única o processo eleitoral daquela unidade escolar será anulado aplicando-se o prazo previsto no Art. 32 desta Lei”.

**Art. 23** - o Art. 25 da Lei Municipal nº 780/2015, de 16/10/2015, passa a vigorar com a seguinte alteração:

“Art. 25 Compete à Comissão Eleitoral da Escola analisar e julgar o fato denunciado, em primeira instância, no prazo de 24h (vinte e quatro horas) contados do seu recebimento”.

**Art. 24** - o Art. 33 da Lei Municipal nº 780/2015, de 16/10/2015, passa a vigorar com a seguinte alteração:



ESTADO DO PARÁ  
PREFEITURA MUNICIPAL DE CONCÓRDIA DO PARÁ  
PODER EXECUTIVO

PUBLICADO  
15/09/2022  
Em Conformidade Com a Lei Municip  
Nº 296/2009 de 08/04/2009  
Responsável Pela Publicaçã

Elisandra M.A. Santos  
Sec. Mun. de Administração  
e Finanças  
Port 217/2022

“Art. 33 Até o 10º (décimo) dia antes da data marcada para a votação, cada Escola qualificará e cadastrará todos os eleitores e afixará a relação dos votantes de cada segmento - Escola e Comunidade, em lugar visível e de fácil acesso para conhecimento de todos”.

**Art. 25** - o inciso X do Art. 34 da Lei Municipal nº 780/2015, de 16/10/2015, passa a vigorar com a seguinte alteração:

“X - Proceder à apuração dos votos, na Secretaria Municipal de Educação”.

**Art. 26** - o Art. 37 e o inciso I do referido Art. da Lei Municipal nº 780/2015, de 16/10/2015, passam a vigorar com as respectivas alterações:

“Art. 37 Encerrada a votação, os componentes da Comissão Eleitoral da Escola, deverão lacrar as urnas e acompanhá-las até a Secretaria Municipal de Educação para a apuração dos votos, verificando se foi respeitada a representatividade, em separado, da Comunidade e da Escola, conforme segue”.

“I - Contar o total de votantes nas listas de presença da votação elaborada a partir do cadastro realizado pela escola, conferindo se o total de votos corresponde a 50% mais 1(um) do total dos votos válidos (Art. 4º da Lei nº 943/2019 de 23 de setembro de 2019)”.

**Art. 27** - os § 1º e 2º do inciso IV do Art. 37 da Lei Municipal nº 780/2015, de 16/10/2015, foram suprimidos, sendo assim **onde se lia § 3º passasse a ler § 1º**.

**Art. 28** - os § 1º e § 2º do Art. 38 da Lei Municipal nº 780/2015, de 16/10/2015, passam a vigorar com as respectivas alterações:

“§ 1º Verificando-se que a chapa única não atendeu ao requisito estabelecido no **caput**, será aplicado o disposto no artigo 18, § 3º desta Lei (Art. 5º da Lei nº 943/2019 de 23 de setembro de 2019)”.

“§ 2º Após a realização de um segundo pleito, uma única vez, permanecendo não atendidas as condições estabelecidas nesta Lei para homologação válida da votação ou do processo eleitoral, aplicar-se-á o disposto no § 3º do Art. 17 desta Lei”.

**Art. 29** - o Art. 39 da Lei Municipal nº 780/2015, de 16/10/2015, passa a vigorar com a seguinte alteração:

“Art. 39 Encerrada a apuração, a Comissão Eleitoral da Escola entregará à Comissão Municipal de Assessoramento e Acompanhamento do Processo Eleitoral os seguintes documentos:”.

**Art. 30** - o inciso IV do Art. 39 da Lei Municipal nº 780/2015, de 16/10/2015, será suprimido.



ESTADO DO PARÁ  
PREFEITURA MUNICIPAL DE CONCÓRDIA DO PARÁ  
PODER EXECUTIVO

PUBLICADO  
15/09/2022  
Em Conformidade Com a Lei Municipal  
Nº 296/2009 de 08/04/2009  
Responsável Pela Publicação  
Elisandra M.A. Santos  
Sec. Mun. de Administração  
e Finanças  
Port 217/2022

**Art. 31** - o inciso III do Art. 40 da Lei Municipal nº 780/2015, de 16/10/2015, passa a vigorar com a seguinte alteração:

“III - Houver extravio por parte da Comissão Eleitoral da Escola dos documentos elencados no Art. 37, incisos I, II e III”;

**Art. 32** - o Art. 41 da Lei Municipal nº 780/2015, de 16/10/2015, passa a vigorar com a seguinte alteração:

“Art. 41 Sendo anulada a votação ou o processo eleitoral, aplicar-se-á o disposto nos Art. 31 e Art. 32 desta Lei”.

**Art. 33** - o inciso I do Art. 43 da Lei Municipal nº 780/2015, de 16/10/2015, passa a vigorar com a seguinte alteração:

“I - Apresentar um Plano de Ação consonante com os parâmetros e indicadores de qualidade e demais diretrizes da Secretaria Municipal de Educação, a ser desenvolvido ao longo do mandato, construído com todos os segmentos da Comunidade Escolar, tendo como fundamento a Proposta de Trabalho apresentada na Assembléia em que lançou sua candidatura”.

**Art. 34** - o § 1º do Art. 43 da Lei Municipal nº 780/2015, de 16/10/2015, passa a vigorar com a seguinte alteração:

“§ 1º O Plano de Ação, a cada ano, será submetido ao acompanhamento e avaliação da Banca Examinadora e da Comunidade Escolar/Conselho Escolar (Art. 6º da Lei nº 943/2019 de 23 de setembro de 2019)”.

**Art. 35** - o § 2º do Art. 43 da Lei Municipal nº 780/2015, de 16/10/2015, passa a vigorar com a seguinte alteração, a ele foi acrescido o Parágrafo Único:

“§ 2º O não cumprimento do plano de ação perante a banca examinadora e a Comunidade Escolar, anualmente, implicará na cassação do mandato da gestão, no ano vigente, sendo a equipe gestora eleita ou indicada e aplicar-se-á o Art. 32 desta Lei”. O Plano de Ação anual deverá atingir no mínimo 70% (setenta por cento) das metas planejadas.

**“Parágrafo Único:** A chapa eleita deverá, no início de cada ano, apresentar um plano de ação na Secretaria de Educação, indicando as metas e os indicadores de qualidade que se deseja alcançar, baseado no seu plano de ação em que lançou sua candidatura. Este plano de ação deve deixar bem definido as metodologias de aferição das condicionalidades da melhoria da gestão para fins de atender a complementação do VAAR (Valor aluno ano resultado)- FUNDEB. O mesmo deve atender aos seguintes critérios”:

- “Gestão escolar participativa”;



ESTADO DO PARÁ  
PREFEITURA MUNICIPAL DE CONCÓRDIA DO PARÁ  
PODER EXECUTIVO

PUBLICADO  
15/09/2022  
Em Conformidade Com a Lei Municip  
Nº 296/2009 de 08/04/2009  
Responsável Pela Publicaçã

Elisandra M.A Santos  
Sec. Mun. de Administração  
e Finanças  
Port 247/2022

- “Gestão escolar focada em resultados”;
- “Formação e condições de trabalho aos profissionais de sua escola”;
- “Acesso e permanência dos alunos”;
- “Cumprimento das atividades propostas pela SEMED”;
- “Diminuir taxas de abandono e reprovação”;
- “Desenvolver projetos e ações que visem a recomposição da aprendizagem”;
- “Valorizar as provas e avaliações externas”;
- “Combater o absenteísmo”.

8

**Art. 36** - o § 1º do Art. 44 da Lei Municipal nº 780/2015, de 16/10/2015, passa a vigorar com a seguinte alteração:

“§ 1º Vagando a função de Diretor, assume o Vice-Diretor imediatamente, o (a) Secretário (a) de Educação indicará um novo Vice-Diretor para a complementação do mandato, observadas, no que couberem, as disposições do Art. 17 desta Lei”.

**Art. 37** - o Art. 45 da Lei Municipal nº 780/2015, de 16/10/2015, passa a vigorar com a seguinte alteração:

“Art. 45 Vagando a função de vice-diretor, será aplicado o disposto no parágrafo 1º do Art.44”.

**Art. 38** - os incisos II e III do Art. 46 da Lei Municipal nº 780/2015, de 16/10/2015, passam a vigorar com as respectivas alterações:

“II - Se a vacância ocorrer no ano eleitoral, o Conselho Escolar, por maioria simples, organizará em até 15 (quinze) dias da vacância, uma lista tríplice dentre aqueles que preencherem os requisitos do Art. 17 desta Lei, cabendo a Secretária Municipal da Educação a indicação do Diretor”.

“III - Na ausência de candidatos para o cumprimento no disposto no **caput** deste artigo, aplicar-se-á o disposto no § 3º do Art. 18 desta Lei”.

**Art. 39** - o Art. 47 da Lei Municipal nº 780/2015, de 16/10/2015, passa a vigorar com a seguinte alteração:

“Art. 47 Na Escola criada fora do ano eleitoral, as funções de Diretor e Vice-Diretor decorrerão de indicação da Secretaria Municipal da Educação e nomeação por ato da Prefeito (a)Municipal, cujo mandato vigorará até a realização da primeira eleição subsequente”.

**Art. 40** - os §2º e § 3º do Art. 47 da Lei Municipal nº 780/2015, de 16/10/2015, passam a vigorar com as respectivas alterações:



ESTADO DO PARÁ  
PREFEITURA MUNICIPAL DE CONCÓRDIA DO PARÁ  
PODER EXECUTIVO

Elisandra M.A. Santos  
Sec. Mun. de Administração  
e Finanças  
Port 217/2022

9

“§ 2º Atendidas às condições previstas nos incisos I ao V do Art. 17, serão garantidas a elegibilidade dos nomeados”.

**Art. 41** - o Art. 48 da Lei Municipal nº 780/2015, de 16/10/2015, passa a vigorar com a seguinte alteração:

“Art. 48 O Diretor e/ou o Vice-Diretor poderão ser afastados de suas funções, por ato do (a) Secretário (a) Municipal da Educação e com suspensão da função gratificada, durante o trâmite de Processo Administrativo, quando figurar (em) como denunciado (s) por prática de atos que configurem irregularidade funcional, aplicando-se o disposto no Art. 46 desta Lei”.

**Art. 42** - os § 1º e § 2º do Art. 49 da Lei Municipal nº 780/2015, de 16/10/2015, passam a vigorar com as respectivas alterações:

“§ 1º Quando a perda do mandato for para o Diretor e o Vice-Diretor aplica-se o disposto no Art. 32 desta Lei”.

“§ 2º Quando a perda do mandato for apenas para o Diretor aplica-se o disposto no Art. 45 desta Lei”.

**Art. 43** - o Art. 53 da Lei Municipal nº 780/2015, de 16/10/2015, foi suprimido.

**Art. 44** – Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete da Prefeita Municipal de Concórdia do Pará, em 15 de Setembro de 2022.

ELISANGELA PAIVA Assinado de forma  
CELESTINO:579526 digital por ELISANGELA  
80200 PAIVA  
CELESTINO:57952680200

ELISANGELA PAIVA CELESTINO  
PREFEITA MUNICIPAL